

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 22 / 2011

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Contém Folhas)

## ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO

Vereador FERNANDO SANTOS FREIRE

Vereador MANUEL DE OLIVEIRA

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

## FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 22/ 2011

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2 DE NOVEMBRO DE 2011, INICIADA ÀS 10:00 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 13:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



ACTA Nº 22/ 2011

----- Aos dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves Veiga, Assistente Técnica, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 12 de Outubro de 2011. -----



## DELIBERAÇÕES DIVERSAS

*\* Dado que o Vereador Senhor Manuel de Oliveira, se encontra em situação de impedimento para discussão e aprovação do próximo ponto, retirou-se da Reunião de Câmara.*

### Ponto Um da Agenda de Trabalhos

*Documento: Informação de 2011/10/28, do Gabinete Jurídico*

**ASSUNTO: Protocolo para o Enquadramento de Pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha**

Síntese:

Tendo em consideração:

- O Protocolo celebrado em 2009, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;

- A Portaria nº 75/2011, de 15 de Fevereiro, que veio alterar o disposto no artigo 7º da Portaria 2358/2007, de 15 de Outubro, que permite às associações Humanitárias de Bombeiros, manter os elementos contratados para integrar as equipas de intervenção por um período além dos 3 anos anteriormente estabelecidos, como limite temporal de duração do Contrato;

o Vereador Senhor Rui Constantino Martins, propôs ao Órgão Executivo Municipal a alteração da cláusula quinta do referido Protocolo.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Reunião (Doc. 1).



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**DELIBERAÇÃO Nº 178/2011**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 92º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

*\* Finda a discussão e aprovação do ponto 1 da Agenda de Trabalhos, o Vereador Senhor Manuel de Oliveira, regressou à Reunião de Câmara.*

**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Contabilidade*

**ASSUNTO: Discussão e Elaboração do Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Actividades Municipais e Mapa de Pessoal - Documentos Previsionais de Gestão para 2012**

Síntese:

O Órgão Executivo deu início à discussão e a elaboração do Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Actividades Municipais e do Mapa de Pessoal - Documentos Previsionais de Gestão para 2012.

**DELIBERAÇÃO Nº 179/2011**

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONTINUAR ESTA ANÁLISE NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, QUE TERÁ LUGAR NO PRÓXIMO DIA 16 DE NOVEMBRO, PELAS 10:00 HORAS “.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Extraordinária de 02/11/2011

### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números \_\_\_\_\_ inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ ).

### (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO (a) \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretária. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Acta da Reunião Extraordinária de 02/11/2011

súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.



**Gabinete de Apoio à Presidente**

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Eng.<sup>a</sup>. Ana Tomás  
Conselho Administração De Estradas de  
Portugal, S.A.  
Praça da Portagem  
2809-013 ALMADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		GP 004625	11.11.02

Tendo a Câmara Municipal conhecimento, pela Comunicação Social, da cobrança de portagens no troço do IC3 entre a Atalaia e Tomar, deliberou em reunião de Câmara solicitar ao Conselho de Administração da EP, Estradas de Portugal, S.A., as seguintes informações e pedidos:

- 1- A Câmara Municipal solicita informação das Normas Jurídicas ou Actos Administrativos que estabeleceram os montantes a liquidar relativamente a cada troço em referência à extensão portajada.
- 2- A Câmara Municipal solicita a informação sobre a forma de concretização da isenção ao tráfego local previsto nos respectivos contratos de concessão, para os Concelhos de Tomar e Vila Nova da Barquinha.
- 3- A Câmara Municipal solicita os elementos ou os estudos que ajudem a perceber a racionalidade económica da colocação de um pórtico com valor de portagem de 5 cêntimos na classe 1.
- 4- A Câmara Municipal deliberou também, considerando o forte acréscimo de trânsito que já se verifica na Estradas de Nacional n.º 110, solicitar à Estradas de Portugal, com carácter de urgência, a colocação de meios de redução de velocidade dentro da Vila de Atalaia, bem como no cruzamento com a Zona Industrial/Centro de Negócios ao km 110,220.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
VILA NOVA DA BARQUINHA**

Telefones: 249 720350

Fax: 249 720368

Email: geral@cm-vnbarquinha.pt

Código Postal: 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

N/Ref:

Nº. de páginas - 1

Data: 2011.11.07

**Para: Eng<sup>a</sup>. Ana Tomás – Conselho de Administração da EP, Estradas de Portugal, S.A.**

**Fax: 212951997**

Reportado ao ofício nº. 4625, datado de 11.11.02, e considerando que na próxima quarta-feira, dia 9 de Novembro está agendada reunião de Câmara em que um dos temas é a situação no IC3 ou A13 portajado, vimos solicitar com carácter de urgência, a resposta ao ofício referido, pelo menos, relativamente ao seu ponto 1 e 2 que são de resposta clara e rápida.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

**Agenda de Trabalhos**

**AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2011/11/02**

*(ANEXO I)*

1. Informação de 2011/10/28, do Gabinete Jurídico — Protocolo para o enquadramento de Pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha.
2. Contabilidade — Discussão e Elaboração do Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Actividades Municipais - Documentos Previsionais de Gestão para 2012.

③ 3 - Estradas de Portugal

---

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
2 de Novembro 2011**

## PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Entre:

**Autoridade Nacional de Protecção Civil**, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Major-General Arnaldo José Ribeiro da Cruz,

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Vitor Martins Arnault Pombeiro

e

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha** aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Joaquim José Cardoso Gomes.

Considerando que:

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, veio regular os procedimentos a adoptar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho;

Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias de bombeiros, importa consolidar o modelo, que se relevou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da protecção civil;

O Programa do XVIII Governo Constitucional reafirma o objectivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, já citado, no sentido de manter tais equipas

“nos municípios em que se justifique”, associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional;

Face a alguns ajustamentos introduzidos à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP, para além do período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 7.º daquela Portaria;

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHBV de Vila Nova da Barquinha de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

### **Cláusula Segunda**

1. A AHBV de Vila Nova da Barquinha cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro.
2. A EIP assegura o socorro, de forma permanente, em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.
4. As áreas de actuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da citada Portaria.
5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários,

para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria.

### **Cláusula Terceira**

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;
3. A ANPC e a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respectivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

### **Cláusula Quarta**

O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

### **Cláusula Quinta**

1. A AHBV de Vila Nova da Barquinha deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho.
2. Considerando as particulares exigências inerentes à actividade da EIP, os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC.
3. Os elementos da EIP deverão igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respectivas funções, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Vila Nova da Barquinha.

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação.

### **Cláusula Sexta**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) líquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no número 1 desta Cláusula.
  - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.
  - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções.
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

### **Cláusula Sétima**

1. A AHBV de Vila Nova da Barquinha procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem

como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.

2. A AHBV de Vila Nova da Barquinha deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.
3. A AHBV de Vila Nova da Barquinha efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.
4. A ANPC e a CM de Vila Nova da Barquinha deverão conceder à AHBV de Vila Nova da Barquinha o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.
5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBV de Vila Nova da Barquinha para além do estritamente previsto.

#### **Cláusula Oitava**

1. A AHBV de Vila Nova da Barquinha compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Vila Nova da Barquinha e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

#### **Cláusula Nona**

1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.

3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às Partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, no entanto, a entidade denunciante ficará obrigada a assumir todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.
4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
5. A ANPC e a CM de Vila Nova da Barquinha poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula Sétima, no caso de incumprimento pela AHBV de Vila Nova da Barquinha dos termos e condições do presente Protocolo.
6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

#### **Cláusula Décima**

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

#### **Cláusula Décima-Primeira**

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Este Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, foi elaborado em triplicada, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes, sendo homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Ávila.

Carnaxide, de Outubro de 2011.

**O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil**

**O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários  
de Vila Nova da Barquinha**